



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**  
**PROAD N° 6881/2023**

**Termo de Cooperação Interinstitucional  
que entre si celebram o Tribunal  
Regional do Trabalho da 5ª Região e a  
Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.055-010, inscrito no CNPJ sob o número 02.839.639/0001-90, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, **DÉBORA MARIA LIMA MACHADO**, doravante denominado **TRT-5** e a **PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o número 33.000.167/0001-01, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 1113 - Itaigara, Salvador - BA, 41.800-700, neste ato representada por seu Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos, **MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o n. 194.793 e no CPF sob o número 265.262.708-24, endereço eletrônico: [contenciosopetrobras@petrobras.com.br](mailto:contenciosopetrobras@petrobras.com.br) e pelo Gerente Geral de Contencioso Integrado, **ÉSIO COSTA JÚNIOR**, inscrito na OAB/RJ sob o n. 59.121 e CPF n. 853.989.937-04, resolvem, de comum acordo, por este instrumento, formalizar a realização de **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, com fundamento nas disposições do art. 6º do Código de Processo Civil, na Resolução n. 350/2020, alterada pela Resolução n. 436/2021 do CNJ e demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

## DOS FUNDAMENTOS

Para a celebração do presente protocolo, foi considerado pelos acordantes que:

A Constituição da República estabelece a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

O art. 6º do Código de Processo Civil estabelece que *“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*;

A Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça prevê a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

A cooperação constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências, bem como proporcionando a obtenção de resultados mais eficientes entre os órgãos;

O TRT da 5ª Região instituiu Núcleo de Cooperação Judiciária e designou Magistrados(as) de Cooperação com a função de facilitar a prática de atos de cooperação;

A participação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em atos de cooperação interinstitucional com a PETROBRAS contribui para a celeridade processual, conferindo efetividade às decisões, principalmente em se tratando de verba de natureza alimentar.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer mútua cooperação entre a PETROBRAS e o TRT-5, visando à adoção da rotina conciliatória envolvendo as execuções trabalhistas de que seja parte a PETROBRAS, no âmbito da jurisdição deste TRT-5, no Estado da Bahia.

**Parágrafo Primeiro** – Serão abrangidas pelo presente Acordo as reclamações trabalhistas que preencham os seguintes requisitos cumulativamente:

a) envolvam terceirização de prestação de serviços;

- b) reconheçam a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS diante da condenação;
- c) prevejam o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa;
- d) contenham decisões condenatórias definitivas, devidamente liquidadas e com cálculos atualizados;
- e) a partir do momento de pagamento da dívida ou garantia do juízo previstos nos arts. 880 a 883 da CLT forem esgotadas as tentativas de recebimento de valores ou obtenção de bens diretamente da ex-empregadora (devedora principal).

**Parágrafo Segundo** – Para efeito do quanto mencionado no parágrafo primeiro, entende-se como esgotadas as tentativas de recebimento de valores ou obtenção de bens em face da executada principal quando as ferramentas de pesquisa patrimonial ordinariamente adotadas pelas Varas do Trabalho (SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, dentre outros que venham a ser negociados entre as partes) não lograrem êxito, sendo facultado à PETROBRAS indicar bens da ex-empregadora.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Acordo não abrange execuções provisórias.

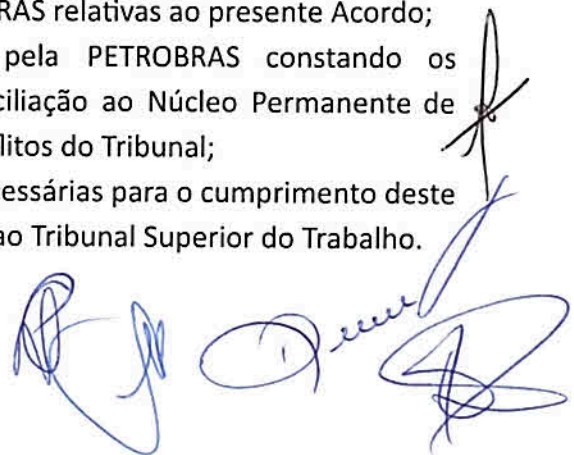
**Parágrafo Quarto** – A audiência de conciliação, quando necessária, poderá ser realizada, a critério do magistrado, nas Varas de origem ou nos CEJUSC 's de primeiro ou segundo grau do TRT-5.

**Parágrafo Quinto** - Para a quitação das conciliações celebradas na fase de **execução** com base neste Termo poderão ser utilizados recursos advindos do Projeto Garimpo, informação que deve constar na Ata de acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES DO TRT5**

2.1 Compete à Secretaria-Geral Judiciária, doravante denominada SGJ:

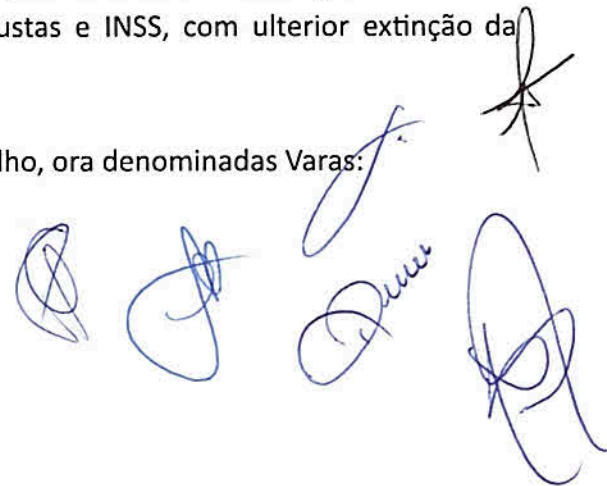
- a. Funcionar como unidade do TRT-5 responsável pelo recebimento das informações prestadas pela PETROBRAS relativas ao presente Acordo;
- b. Encaminhar relação enviada pela PETROBRAS constando os processos elegíveis à tentativa de conciliação ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos do Tribunal;
- c. Prestar todas as informações necessárias para o cumprimento deste Termo, inclusive dos resultados obtidos ao Tribunal Superior do Trabalho.



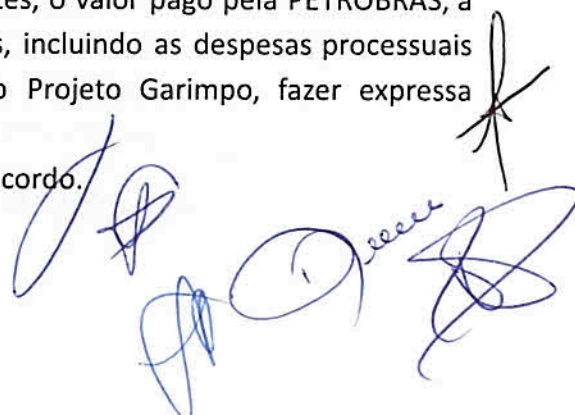
2.2 Compete ao Núcleo Permanente de Métodos de Soluções de Disputas - NUPEMEC:

- a. Informar, por e-mail, à unidade em que o processo se encontra, com base na listagem recebida, os processos aptos para conciliação com base neste Acordo, solicitando, quando for o caso, a remessa dos autos para tentativa de conciliação;
- b. Realizar as diligências necessárias para inclusão dos autos em pauta de conciliação;
- c. Propor, se necessário, a realização de pautas temáticas para a concentração de audiências de conciliação previstas neste Acordo;
- d. Autuar um processo judicial no sistema PJE com vistas à concentração de todos os recursos financeiros identificados no Projeto Garimpo provenientes da PETROBRAS, e vinculação deles a uma conta judicial única, incluindo a PETROBRAS como parte processual para acompanhamento;
- e. Gerir a conta judicial global do Projeto Garimpo vinculada ao processo piloto referido na alínea anterior e relativa aos créditos da PETROBRAS, disponibilizando os recursos existentes para quitação das conciliações de processos que se encontrem na fase de execução, celebradas com base neste Termo, mantendo o controle dos repasses e saldo existente na conta global;
- f. Fazer constar da Ata de homologação da conciliação o número do processo, a identificação das partes, o valor pago pela PETROBRAS, a discriminação das parcelas quitadas, incluindo as despesas processuais e, sendo o crédito oriundo do Projeto Garimpo, fazer expressa menção a esta situação;
- g. Disponibilizar o crédito oriundo do Projeto Garimpo, após a celebração do acordo com base neste Termo, ao Juízo de origem;
- h. Devolver os autos, após a celebração do acordo, ao Juízo de origem que acompanhará o seu cumprimento com a liberação de valores acordados e pagamento de custas e INSS, com ulterior extinção da execução.

2.3 Compete às Varas do Trabalho, ora denominadas Varas:



- a. Promover, a atualização dos cálculos de liquidação dos processos informados pelo Núcleo Permanente de Métodos de Soluções de Disputas - NUPEMEC atinentes ao presente Acordo;
- b. Proceder à remessa dos autos, se for o caso, ao CEJUSC de primeiro ou segundo grau para tentativa de conciliação;
- c. Caso verifique a existência de processos elegíveis na sua Secretaria, conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento, que ainda não figurem na listagem recebida do NUPEMEC, proceder à intimação da PETROBRAS para que seja apresentada sua proposta conciliatória em até 10 (dez) dias úteis, ou para que indique a necessidade de designação de audiência de conciliação e mediação, no mesmo prazo;
- d. Na hipótese prevista na alínea "c", retro, não havendo manifestação da PETROBRAS ou sendo explícito o seu desinteresse na solução conciliada, retornar o curso regular do processo;
- e. Intimar a PETROBRAS eletronicamente (via sistema) quanto ao prazo estabelecido no item "c" desta cláusula e eventual designação de audiência;
- f. Concluindo o juiz pela designação de audiência, notificar as partes para comparecimento na data e horário agendados, colhendo-se a manifestação do exequente durante a sessão de conciliação ou em prazo fixado na própria audiência e, só a partir da anuência expressa deste, poderá reputar o consórcio de vontades como irretroatável e irrevogável;
- g. Efetuados os pagamentos de todos os débitos insertos no processo, lavrar a decisão extintiva da execução, liberando-se eventuais gravames e levantando-se eventuais ordens de bloqueio e outras constrições judiciais, arquivando-se os autos em definitivo em relação à PETROBRAS, exonerando-se da obrigação os demais devedores subsidiários e/ou solidários quanto ao objeto do acordo, sem prejuízo do potencial exercício do direito de regresso conferido àquele que pagou a dívida solidária/subsidiária;
- h. Fazer constar da Ata de homologação da conciliação o número do processo, a identificação das partes, o valor pago pela PETROBRAS, a discriminação das parcelas pagas, incluindo as despesas processuais e, sendo o crédito oriundo do Projeto Garimpo, fazer expressa menção a esta situação;
- i. Acompanhar o cumprimento do acordo.



**CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES DA PETROBRAS**

3.1 À PETROBRAS compete:

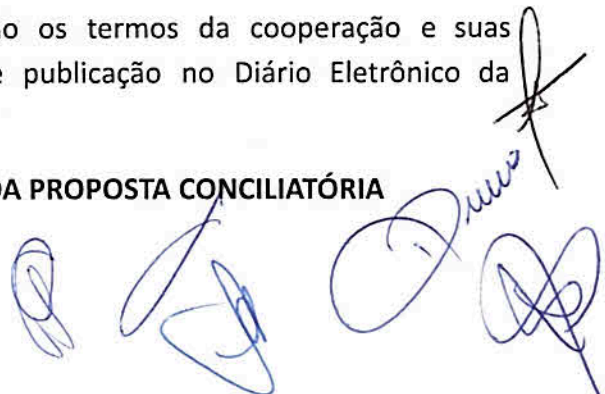
- a. Encaminhar, para o e-mail [sgj@trt5.jus.br](mailto:sgj@trt5.jus.br), contados em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, listagem contendo os processos elegíveis para composição com base neste Termo;
- b. Informar periodicamente, a existência de novos processos aptos à conciliação;
- c. Informar, via e-mail, trimestralmente à Secretaria-Geral Judiciária deste Tribunal o número de processos submetidos à conciliação e o número de acordos realizados.

**CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS INSTITUIÇÕES**

São atribuições comuns aos acordantes:

- a. Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto da presente Cooperação, inclusive mediante a elaboração das normativas internas pertinentes;
- b. Divulgar e difundir internamente entre seus quadros os termos da cooperação e a necessidade de sua observância;
- c. Promover reciprocamente o intercâmbio de informações necessárias ao cumprimento do presente acordo;
- d. Elaborar fluxos e protocolos internos e interinstitucionais, que sirvam para o cumprimento desta cooperação;
- e. Asegurar os recursos materiais, tecnológicos e humanos que se fizerem necessários ao cumprimento da cooperação;
- f. A PETROBRAS S.A. e o TRT-5, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo;
- g. Divulgar ao público externo os termos da cooperação e suas consequências, inclusive mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

**CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA**



O procedimento de instauração de tentativa de solução conciliada deverá observar os seguintes requisitos:

I – Serão incluídas na rotina de conciliação prevista neste instrumento as execuções definitivas – nas quais não haja impugnação aos cálculos pendentes de apreciação – em que a PETROBRAS figure como devedora subsidiária;

II – Havendo bloqueio de crédito titularizado pelo devedor principal, e quanto a ele não pendendo controvérsia, o montante deverá ser compensado antes da instauração do procedimento de conciliação;

III – Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal, e sobre ele não pendendo controvérsia, o montante deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de conciliação;

IV – A submissão de créditos relacionados a honorários advocatícios ou periciais na rotina de solução conciliada prevista neste acordo dependerá da expressa concordância dos respectivos titulares;

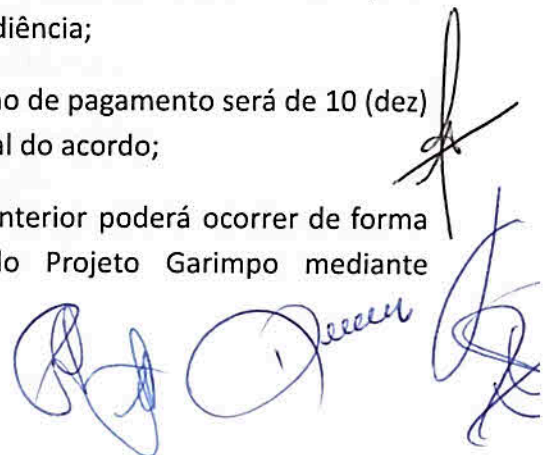
V – A proposta conciliatória será apresentada, conforme designação de pauta pelo TRT-5, da seguinte forma:

a) Nos processos cujo cálculo elaborado pela contadoria da Vara do Trabalho fixe o débito em discussão no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), haverá proposta padronizada, prevendo deságio de 10% (dez por cento) sobre todas as parcelas trabalhistas, bem assim no tocante a honorários advocatícios de sucumbência e honorários periciais, estes dois últimos na hipótese de concordância dos seus titulares;

b) Nos processos cujo montante seja fixado acima do valor indicado no item anterior, deverá ser designada audiência conciliatória para apresentação de proposta em mesa de audiência;

c) Em ambos os casos, o prazo máximo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação judicial do acordo;

d) O pagamento previsto na alínea anterior poderá ocorrer de forma imediata se os recursos advierem do Projeto Garimpo mediante



centralização em processo piloto ou pelo uso de depósitos recursais, devendo estas situações serem registradas expressamente na ata de acordo;

e) Nas situações previstas nas alíneas a e b, a contribuição previdenciária será calculada com base no valor do acordo (§5.º, artigo 43 da Lei n.º 8.212/91), respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, conforme OJ n.º376 do c. TST.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO** – O TRT-5, designa (o)a Juiz(a) Coordenador(a) da Secretaria de Execução e Expropriação como gestor(a) e os(as) Diretores(as) da Coordenadoria Executiva da Secretaria-Geral Judiciária e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos do Tribunal como responsáveis para fiscalizar a execução deste instrumento, e para atuarem como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

**Parágrafo Primeiro** – A PETROBRAS designa o advogado Marco Aurélio Ferreira Martins como o gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Aos gestores do presente Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à presidência do TRT-5.

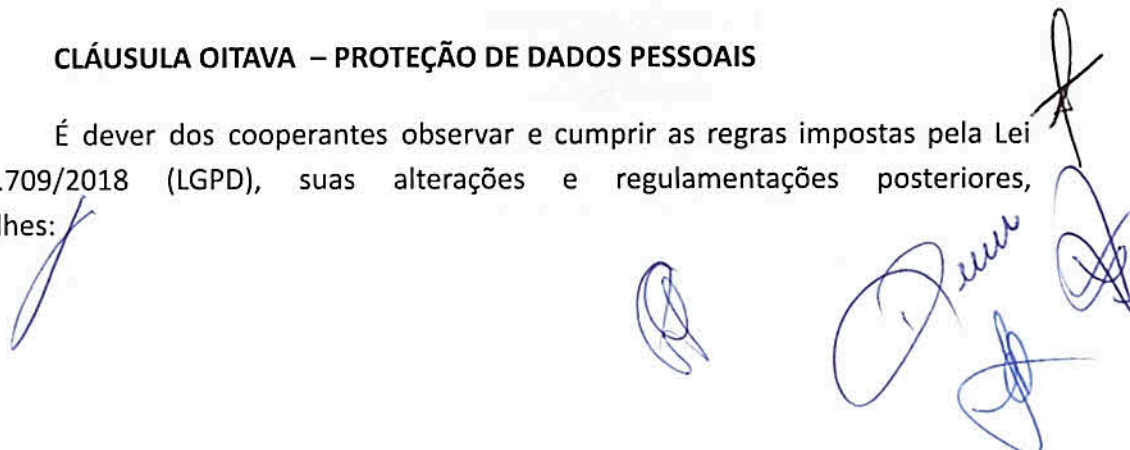
**Parágrafo Terceiro** – Os gestores deste Acordo anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

A presente Cooperação Interinstitucional não acarreta quaisquer ônus financeiros aos cooperantes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, razão pela qual não haverá transferência de recursos financeiros para a sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:





- a. Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;
- b. Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo;
- e. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18;
- f. Comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.709/18.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO**

Os atos de cooperação terão vigência a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação até o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior.



recoee



**Parágrafo Primeiro** - Este termo de cooperação pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os acordantes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os cooperantes, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros enquanto não alcançado o prazo de término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS**

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, consensualmente, por meio de consultas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º, do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**

Informa a Petrobras, conforme requerido por suas normas internas, que o presente Termo de Cooperação Interinstitucional é classificado como Transação com Parte Relacionada e observou as normas aplicáveis ao tema previstas na Política e nas Diretrizes de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras, não se enquadrando, ainda, nos critérios de divulgação ao mercado (Instrução CVM 480/09).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A partir da assinatura do presente termo, informe-se o seu teor à Corregedoria Regional, para adotar as providências que entender cabíveis diante da concentração de recursos do Projeto Garimpo em processo piloto a ser gerado e gerenciado pelo NUPEMEC, conforme Cláusula Segunda.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores administrativos, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, 18 de setembro de 2023.



**DÉBORA MARIA LIMA MACHADO**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



**CARLA FERNANDES DA CUNHA**

Juíza Coordenadora da Secretaria de Execução e Expropriação e do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT da 5ª Região



**MARÍLIA SACRAMENTO**

Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT da 5ª Região



**GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO**

Juíza Coordenadora do CEJUSC 1



**MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS**

Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos

Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A



**ÉZIO COSTA JÚNIOR**

Gerente Geral de Contencioso Integrado

Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A